

LEI Nº 1.587, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1.994

**INTRODUZ MODIFICAÇÃO NA LEI Nº 1.005, DE
11 DE JUNHO DE 1.979 (CÓDIGO DE POSTURAS
DO MUNICÍPIO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Januária, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 35 da Lei nº 1.005, de 11 de junho de 1.979, que reformulou o Código de Posturas do Município de Januária, que passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 35 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 150% (cento e cinquenta por cento) sobre a Unidade Padrão Fiscal de Januária - UPFJ, por cada infração cometida, observando-se ainda que, em caso de reincidência, a referida multa será cobrada em dobro.”

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Januária, em 19 de dezembro de 1.994.

**JOÃO FERREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL**

**GERALDO MOURA LUZ
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**